



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.038

Data: 6 de dezembro de 2.023.

Súmula: “Dispõe sobre o remanejamento de valores relacionados à Emenda Impositiva para Construção, ampliação e/ou Reforma das Unidades (Descoberto) para a Emenda das Unidades de Média e Alta Complexidade em Saúde e Materiais de Consumo”.

Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica alterado o objeto e valor das emendas impositivas destinadas à área da Saúde Municipal, de acordo com o demonstrativo abaixo:

Crédito Orcamentário à Suplementar

05.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIAPL DA SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
05.002.10.301.0012.1117.	MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0012.1117.3.3.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 32.000,00
90.30.00.00	

Valor Proposto: 32.000,00

Crédito Orcamentário à Suplementar

05.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIAPL DA SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
05.002.10.301.0012.2182.	EMENDA IMPOSITIVA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.002.10.301.0012.2182.3.3.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
71.70.00.00	168.000,00

Valor Proposto: 88.000,00



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Artigo 3º Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do ano correspondente, no que couber.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de dezembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLE nº 1633 de 29/09/23
Of. Nº 073/23 CMG de 05/12/23 c/emenda modif.